



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

**CONTRATO Nº 1604002/2018**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2803002/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA MAYANNA  
CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
EM CONTABILIDADE PÚBLICA DURANTE O  
EXERCÍCIO DE 2018.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Av. João Pessoa, S/N, Centro de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Eleonilson Nascimento Gomes, brasileiro, estado civil solteiro, Cédula de Identidade sob o nº 1228934999 SSP-MA e CPF nº 504.770.303-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, CEP 65.415-000, Centro – Coroatá/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por Joao Paulo Mouzinho do Lago, brasileiro, portador do CPF n.º 010.108.583-43, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE, constantes dos autos nº CV 002/2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública durante o exercício de 2018, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na CARTA CONVITE Nº 002/2018.

### TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Edital de Licitações nº. Nº002/2018 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

  
Mayanna Consultoria e Serviços  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

**TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

**TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

**TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

**TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

Mayanna Consultoria e Serviços  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

**TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

**TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

**CLÁUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de R\$ 65.250,00 (Sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

- 1.Consultoria técnica na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 2.Consultoria técnica para elaboração da tomada de contas anual do poder legislativo municipal;
- 3.Consultoria técnica para elaboração do relatório circunstanciado anual, sobre as atividades da Câmara Municipal de Vereadores;
- 4.Consultoria técnica prévia na classificação orçamentária da despesa do Poder Legislativo;
- 5.Consultoria prévia na conferência da folha de pagamento mensal dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal;
- 6.Consultoria técnica na elaboração dos relatórios de gestão fiscal, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 7.Consultoria técnica na elaboração dos relatórios comparativos mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 8.Consultoria técnica na elaboração dos anexos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores;
- 9.Consultoria técnica na elaboração do anexo de metas do Poder Legislativo Municipal que integra a Lei Diretrizes Orçamentárias Anual;
- 10.Consultoria técnica à comissão de orçamento e finanças, na elaboração de pareceres sobre os projetos de Leis, que envolvam matéria Orçamentária e Financeira;
- 11.Consultoria técnica na elaboração dos cálculos de impacto financeiro e orçamentário das novas despesas da Câmara Municipal;
- 12.Consultoria técnica para a Comissão de Orçamento e Finanças de Pareceres sobre os Anexos Orçamentários do Poder Executivo Municipal, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e outros pertinentes à matérias orçamentárias e financeiras;
- 13.Consultoria técnica para a Comissão de Orçamento e Finanças na verificação da compatibilidade entre o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os projetos de leis, que envolvam Créditos Especiais, enviados a Câmara pelo Poder Executivo Municipal;
- 14.Consultoria técnica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no controle dos limites das despesas com pessoal e outras, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101/00 e o Artigo 29-A, da Constituição Federal.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|--|-----|-------|--------------|---------------|
| 01   | Prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública durante o exercício de 2018. | Mês | 09    | R\$ 7.250,00 | R\$ 65.250,00 |

**TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2018:

  
Mayana Consultoria e Serviços  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL  
CATEGORIA: 01.031.0001.2001.0000  
DESCRIÇÃO: MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

**TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

Mayanna Consultoria e Serviços  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

### TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

### TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 09 meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura.

### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitadas de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar a outra parte, por escrito e com

Mayara Acaturia e Sena  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-09  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 00001644, "pro rata die".

Mayara Consultoria e Serviços  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

**TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

**TÍTULO XXI - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 16 de abril de 2018.

**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
Eleonilson Nascimento Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Mayanna Consultoria e Serviços  
CNPJ Nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador

**MAYANNA CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
Administrador  
CONTRATADA